AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.783.666 - SP (2012/0070388-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
AGRAVANTE	:	ANDRÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	JANAYNA CONDURSI PARANHOS DUTRA
AGRAVANTE	:	LEANDRO GAMA DE SOUZA
AGRAVANTE	:	ALEXANDRE RIVIERI
AGRAVANTE	:	EVANDRO ROBERTO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	:	EDISON DE SOUSA
AGRAVANTE	:	NILTON CESAR PINTO
AGRAVANTE	:	MARCEL FINARDI LUZ
AGRAVANTE	:	LUIZ CARLOS CANDIDO
AGRAVANTE	:	EDISON HENRIQUE BARCARO
AGRAVANTE	:	ALEX OSCARLINO MORAES
AGRAVANTE	:	MARAY APARECIDO JACOB
AGRAVANTE	:	MARCIO VALMOBIDA
AGRAVANTE	:	CLAUDIO DONISETE MARTINS
AGRAVANTE	:	LUIZ CARLOS RAMOS
AGRAVANTE	:	MILTON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	MARCIO FERNANDES DE SOUZA
AGRAVANTE	:	REINALDO BINI
AGRAVANTE	:	IDO DE CAMPOS
AGRAVANTE	:	FLORIANO MARTINS
AGRAVANTE	:	MARCELO PADIJA
AGRAVANTE	:	JOSE GONCALVES DE ALMEIDA NETO
AGRAVANTE	:	ANTONIO CARLOS CASTRO QUEIROZ
AGRAVANTE	:	LAERCIO FERREIRA VIDAL
AGRAVANTE	:	ALEXANDRE RODRIGUES DE RESENDE
AGRAVANTE	:	RODIVAL CARMELO
AGRAVANTE	:	REGINALDO GUEDES DE SOUZA
AGRAVANTE	:	OSVALDO LUIZ BARBOSA
AGRAVANTE	:	JAIR BALDUINO
AGRAVANTE	:	JAIR LUIS DE GODOI
ADVOGADO	:	ELIEZER PEREIRA MARTINS - SP168735
AGRAVADO	:	CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO
PROCURADOR	:	CLÁUDIA KIYOMI QUIAN E OUTRO(S) - SP121532

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RAZÕES QUE NÃO IMPUGNAM, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 182/STJ E ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara Recurso Especial interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. A decisão ora agravada não conheceu do Recurso Especial, pelo incidência das

Súmulas 284/STF e 211/STJ.

III. O Agravo interno, porém, não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, pelo que constituem óbices ao conhecimento do inconformismo a Súmula 182 desta Corte e o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015. Nesse sentido: STJ, AgInt nos EAREsp 608.466/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 30/04/2018; AgInt no AREsp 872.839/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 29/05/2018; AgInt no REsp 1.661.733/PE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 26/09/2017; AgInt no AREsp 860.148/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/05/2016; AgRg no AgRg no AREsp 731.339/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 06/05/2016; AgRg no AREsp 575.696/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe de 13/05/2016.

IV. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Og Fernandes e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019(data do julgamento)

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora